



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 1 (NR-1) E Nº 17 (NR-17) POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 455, de 19 de agosto de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 2º da Lei Complementar nº 455/2025 e estabelece o credenciamento de empresas especializadas para emissão de certificações relativas ao cumprimento das exigências das Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 17 (NR-17), como condição para contratação e manutenção dos contratos de terceirização com predominância de locação de mão de obra pelo Município de Miguel Pereira.

Art. 2º Poderão requerer o credenciamento empresas de atividades de apoio à gestão de saúde ou de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho que comprovem regularidade jurídica e fiscal (contrato social, CNPJ, alvará e certidões negativas).

Art. 3º O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instruído com todos os documentos comprobatórios dos requisitos do artigo anterior.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

§1º O órgão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, realizar diligências ou promover visitas técnicas para verificação da capacidade técnica e operacional da empresa.

§2º O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante demonstração da manutenção dos requisitos legais e técnicos.

Art. 4º Somente será aceita para os fins da Lei Complementar nº 455/2025 a certificação emitida por empresa credenciada na forma deste Decreto.

Art. 5º A empresa terceirizada contratada pelo Município deverá apresentar, no início do contrato e anualmente, conforme estabelecido em edital ou contratação, o certificado de conformidade emitido por empresa credenciada.

§1º Caso o contrato já esteja em vigor, a empresa terceirizada terá o prazo de seis meses para se adequar ao seu fiel cumprimento.

§2º O não atendimento às exigências deste artigo acarretará a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades da administração municipal, no momento de contratação e acompanhamento da execução, fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas na Lei Complementar nº 455/2025 e neste Decreto, exigindo a documentação certificadora exigida, bem como a atualização periódica dos planos de ação e mapas de riscos conforme a legislação federal vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, poderá editar normas complementares visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 30 de setembro de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

DECRETO N.º 7.570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2025

Município de Miguel Pereira - RJ

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para emissão de certificação de conformidade quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 17 (NR-17) pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pelo Município de Miguel Pereira.

2. JUSTIFICATIVA

Atende ao disposto no Decreto nº ____/2025 e ao art. 2º da Lei Complementar nº 455/2025, objetivando garantir a promoção da saúde e segurança no trabalho no âmbito da administração municipal.

3. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar empresas que atendam integralmente aos requisitos e apresentem toda documentação solicitada neste Edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

I – Regularidade jurídica e fiscal (contrato social, inscrição no CNPJ, alvará, certidões negativas);

II – Proposta metodológica detalhada para auditoria, incluindo visitas técnicas, entrevistas e análise documental.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

5. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de credenciamento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, acompanhado dos seguintes documentos:

- Documentos de habilitação
- Equipe técnica e respectivos registros profissionais
- Portfólio e/ou relatórios técnicos
- Proposta metodológica detalhada

6. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento permanecerá aberto para recebimento de documentação por período mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido conforme interesse público.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

I – A análise dos pedidos será realizada por Comissão Especial de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II – Poderá ser solicitado envio de informações complementares, realização de diligências e visitas técnicas para validação dos requisitos.

III – Credenciamento válido por 2 anos, renovável mediante comprovação da manutenção dos requisitos.

8. RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A homologação será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo o edital à disposição para adesão de novos interessados enquanto vigente.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

9. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas acarretará aplicação das penalidades previstas no Decreto e legislação correlata, assegurando contraditório e ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. O presente edital tem caráter de chamada pública, não constituindo direito à contratação automática, prevalecendo a análise técnica e o interesse público.

Miguel Pereira, _____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos